
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GÓIS

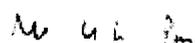
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Góis tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvares, Cadafaz, Colmeal, Góis e Vila Nova do Ceira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Góis é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Góis tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Góis, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.

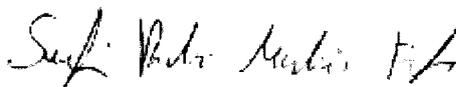
-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Góis pronunciou-se, *inter alia*, no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Cadafaz tem 190 habitantes e a freguesia de Colmeal 158 habitantes (são as únicas freguesias no território do município com menos de 500 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) as freguesias de Cadafaz e de Colmeal são contíguas; (iii) existem ligações rodoviárias entre as sedes das freguesias de Cadafaz e de Colmeal; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cadafaz e de Colmeal, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Góis seja o correspondente ao Anexo II.

Lisboa, 31 de outubro de 2012



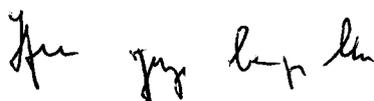
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)